Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS	
Fls. Nº	Proc. Nº	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 69/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12363/2020.
 - Apensos: Processo nº 16180/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Paulo de Oliveira Mafra (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM nº 10416, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM nº 10416 e Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM nº 4177.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1202/2022-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10 Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anual da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

	4
	m
	쁫
	\Rightarrow
	8
	1
	consultatice am dov.br/spede e informe o códido: A2BE30BE-1E68A3AC-FE93E83F-F78AAFB4
٠:	Ľ,
N	8
ö	ĭĭĭ
Ŋ	3
Õ	0
\leq	۳
\succeq	τ
_	Q
Ë	≾
Ψ	4
\simeq	∞
0	9
₹	ш
5	Σ.
≒	щ
◂	=
-	\approx
Ś	ш
0	φ
\circ	Ş
⋖	4
Ω	ö
$\overline{}$	<u>_</u>
¥	Ŋ
Þ	Ç
≐	Ö
\subseteq	ď
\preceq	ĭ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ī
2	9
ш	_⊆
ß	d)
ď	ď
0	ŏ
\neg	ě
$\overline{}$	SC
₹	ĭ
_	4
0	>
_	8
æ	~
듰	ĭ
e	10
⊑	ä
Þ	=
5	ţ
ਰ	\equiv
0	Š
ō	5
ø	್ಧ
∺	~
ŝ	4
α	Ħ
₽	d'
Ξ.	.≝
횬	S
ř	0
2	Φ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 07/10/2022.	SS
ಠ	ĕ
õ	S
0	
æ	.00
S	2
ш	ė
	ē
	Ť
	ō
	O
	ara conferência acesse o site http://cc
	=

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 69/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 1- Auditor presente e Relator, em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- **2- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 69/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12363/2020.
 - Apenso: Processo nº 16180/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Paulo de Oliveira Mafra (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM nº 10416, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM nº 10416 e Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM nº 4177.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1202/2022-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2019.

Determinação.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **11.1.1.** descumprimento dos prazos de envio do RREO ao TCE. Ao decorrer do exercício, quando da análise no Sistema E-Contas GEFIS, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença enviou as Remessas referentes aos 06 bimestres intempestivamente;
 - **11.1.2.** descumprimento dos prazos de publicação do RREO. Descumprimento nos prazos de publicações dos demonstrativos do RREO inerente aos 06 bimestres do exercício ao Sistema E-Contas

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 69/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

(GEFIS);

- **11.1.3.** descumprimento dos prazos de envio do RGF ao TCE. No decorrer do exercício, quanto à análise do Sistema E-Contas GEIS, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença não enviou ao TCE/AM as remessas dos 1º e 2º semestres do RGF;
- **11.1.4.** descumprimento dos prazos de publicações do RGF. Verificou-se no decorrer do exercício, que a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença descumpriu os prazos de publicações dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal inerente aos 1º e 2º semestres de 2019 ao Sistema E-Contas (GEFIS);
- **11.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 11.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 19 apresentados pela DICOP; e de 20 a 28 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 29 a 32 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do VOTO;
- **11.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença e à Prefeitura Municipal.
- **12- Ata:** 36^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1-Auditor presente e Relator, em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 0//10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: A2BE30BE-1E68A3AC-FE93E83E-F78AAEB4
SC	Sec
90	J AC
:ste	ncin
	erêr
	out
	č
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 69/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

15- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral